



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**PROCESSO Nº 23292.013051/2023-63**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2023/AT-GAB**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei no 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o no. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, no 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. MAURICIO GARIBA JUNIOR, nomeado por decreto do Poder Executivo Federal de 09 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] e de outro a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ nº 30.363.365/0001-41, com sede no endereço Rua Madre Maria Theodora, 264, Bairro Centro, na cidade de Ponte Serrada, CEP 89.683-000, neste ato representada por sua Secretária, a sra. NADIA TEREZINHA POLETTI, portadora da carteira de identidade nº [REDAZIDO] SSP/SC e inscrita no CPF nº [REDAZIDO] resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 2/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do IFSC, nas dependências das instituições vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Os estágios curriculares não obrigatórios terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

### **I. Constituem obrigações do IFSC:**

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor-orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
10. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

### **II. Constituem obrigações da CONCEDENTE:**

1. Conceder estágio aos alunos do IFSC, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar ao IFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
3. Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
4. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
5. Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, com a obrigatória interveniência do IF-SC, zelando pelo seu cumprimento;
6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
8. Conceder bolsa de estágio aos alunos, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;
10. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
11. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

12. Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;
13. Indicar ao IFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 8 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE. Os valores para Bolsa –Auxílio aos estagiários está autorizado pela Lei Municipal número 1.816 de 10 de março de 2017, e seus valores fixados conforme Decreto Municipal nº 93 de 02 de setembro de 2021

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão

O IFSC e a CONCEDENTE poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o contrato deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

### CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Dado quando da assinatura do Reitor.



Documento assinado digitalmente

MAURICIO GARIBA JUNIOR  
Data: 07/06/2023 17:02:06-0300  
CPF: 464.505.729-49

Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

**Mauricio Gariba Junior**  
Reitor do IFSC

**Nadia Terezinha Poletto**  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer do Município  
de Ponte Serrada

Testemunhas:  
IFSC



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
Data: 22/05/2023 12:49:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Educação

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: